



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

(RETIFICADO)

Objeto: Registro de preço para futura e eventual Contratação Serviço de Gerenciamento de Abastecimento, Implantação e Operação de Sistema Informatizado/ Integrado com Utilização de Cartão Via Web, que Permita o Fornecimento de Combustíveis, (Gasolina Comum, Diesel Comum S500 e Diesel S10).

Comunicamos que nos foi disponibilizado o edital e seus anexos do Pregão Presencial nº 004/2023 do município de Carmolândia/TO.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Pessoa responsável:

E-mail:

Senhor Proponente, visando à comunicação futura entre o município de Carmolândia e sua empresa solicitamos que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada de edital e remeta ao Departamento de Licitações por meio do e-mail: pmcarmolandia1720@gmail.com.

É responsabilidade da empresa o envio de recibo do Edital à Comissão Permanente de Licitação. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.

A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – SRP

EDITAL RETIFICADO

A Prefeitura Municipal de Carmolândia – TO, através da sua Pregoeira, torna **PÚBLICO** que no dia **04 de agosto de 2023 às 09:00 horas, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua José Pedro de Oliveira, Centro de Carmolândia/TO** serão recebidos os envelopes de proposta e documentação para a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL por Sistema de Registro de Preços do o TIPO MENOR PREÇO (menor taxa de administração)**.

A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal n.º 10.520/2002 de 17 de julho de 2.002, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais condições previstas no Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

1 - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para Registro de preço para futura e eventual Contratação Serviço de Gerenciamento de Abastecimento, Implantação e Operação de Sistema Informatizado/ Integrado com Utilização de Cartão Via Web, que Permita o Fornecimento de Combustíveis, (Gasolina Comum, Diesel Comum S500 e Diesel S10)**. As especificações necessárias estão constantes no ANEXO I do presente Edital.

2 – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 A Prefeitura Municipal de Carmolândia será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

2.2 Serão considerados como Órgãos Participantes e partes integrantes da Ata de Registro de Preços:

2.2.1 Fundo Municipal de Saúde;

2.2.2 Prefeitura Municipal de Carmolândia;

2.2.3 Fundo Municipal de Infraestrutura;

2.2.4 Fundo Municipal de Educação;

2.2.5 Fundo Municipal de Assistência Social.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, e que:

3.1.1 não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o município de Carmolândia/TO;

3.1.2 que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

3.1.3 nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante;

3.2 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP".

3.2.2. **O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica.**



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

3.2.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

3.2.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.2.5. Nos termos dos artigos da Lei Complementar n.º 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2.6. O empate mencionado no item 2.2.5 será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

3.2.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 2.2.5, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.2.8 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 2.2.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 2.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.2.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.2.10 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

3.2.11 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 8 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

3.2.12 Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

3.2.13 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 2.2.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O licitante, para credenciamento, deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

4.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no ANEXO VI deste Edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverão ser acompanhados do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

d) cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

3.2.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade para conferência pelo Pregoeiro.

3.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4 Declaração do licitante dando ciência de que conhece e aceita o inteiro teor do edital, conforme ANEXO IV, a qual deverá ser apresentada por fora do envelope n.º 01 Proposta de Preços, juntamente com o Credenciamento.

4.5 Se Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar DECLARAÇÃO a que se refere o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.6 A presença do licitante ou representante legal não é obrigatória, porém, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1 Os interessados deverão entregar, no dia e local, fixados no preâmbulo deste Edital e no horário estipulado no Item 05, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope n.º 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope n.º 02) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Carmolândia – TO
Pregão Presencial N° 004/2023
Envelope n° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
Nome do Proponente:**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

Prefeitura Municipal de Carmolândia – TO
Pregão Presencial N° 004/2023
Envelope n° 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
Nome do Proponente:

6 – DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. No dia 04/08/2023 às 09:00 horas, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, a Pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO e n.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para o procedimento do certame.

6.2 Uma vez encerrado o credenciamento, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6.3 O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

6.4 Toda a documentação será pensada ao presente processo licitatório sendo elaborada a ata de realização dos trabalhos com a descrição do certame.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A proposta de preços será apresentada, com assinatura do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinha, no dia e hora designados para realização do Pregão, em envelope lacrado identificado com os seguintes elementos:

7.2. A proposta deverá ser redigida em 01 (uma) via, conforme objeto proposto na conformidade do Anexo I e demais especificações que permitam aferir com precisão o solicitado em Edital, estando impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da proponente, apresentando, ainda, a indicação do número deste pregão, dia e hora de sua realização;

7.3. A proponente deverá indicar a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame;

7.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão;

7.5. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir com o fornecimento dos materiais, tais como, frete, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado;

7.6. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que não atenderem às condições exigidas no Edital;

7.7. O Pregoeiro(a), no julgamento das PROPOSTAS, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as PROPOSTAS, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS, podendo resultar em sua desclassificação;

7.8. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes, nos termos do parágrafo 3º do art. 48, da Lei no 8.666/93, o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

documentação ou de outras propostas livres das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram;

7.9. No julgamento das propostas, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

8.2 Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5 **A oferta dos lances deverá ter no máximo 02 (duas) casas decimais** e deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

8.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital.

8.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.9 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

8.13 Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do ITEM 7;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

c) as propostas que não apresentem as especificações exigidas.

8.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

8.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.16 A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto a serem esclarecidos previamente junto ao Pregoeiro deste Município.

8.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

9 - DA HABILITAÇÃO:

9.1 Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N.º 02, os documentos de habilitação a seguir.

RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br).
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal e/ou estadual), se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade para com a (Fazenda Municipal e Estadual), do domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

A proponente devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações da Lei Complementar 147/2014, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

- a. Será concedido à proponente vencedora, enquadrada no caput deste item quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do pregoeiro e, desde que solicitado, pela PROPONENTE.

RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (dentro da validade), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Instituição, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante a apresentação de um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificadas, expedido em nome da empresa licitante, para fins de comprovação da execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

9.2 DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS

9.2.1 Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

9.2.2 Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

9.2.3 A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das proponentes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.2.4 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da proponente, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa proponente. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a proponente seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

9.2.5 O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

10 - DA ADJUDICAÇÃO:

10.1. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

10.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante detentor da melhor proposta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

11.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.6. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

11.7. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1 A "CONTRATADA" emitirá, mensalmente, uma nota fiscal referente à prestação de serviços que apresentará o valor consolidado dos gastos realizados pela Frota do Contratante no período na rede de estabelecimentos credenciados da "CONTRATADA".

12.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo Chefe Departamento de Almojarifado designado pela administração.

12.3 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento junto aos fornecedores em geral, numa única parcela, em até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação do repasse pela contratante.

12.4 Para fins de conferência dos dados constantes da Nota Fiscal, a "CONTRATADA" disponibilizará acesso ao sistema de Controle de Frotas ao Contratante, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo tudo que foi fornecido, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local.

13. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a licitação, será formalizada, de acordo com a minuta anexa a este Edital, a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar em fornecer os



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

materiais pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos;

13.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir deste procedimento.

13.3. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

13.4. Desde que atendidos os pressupostos dos artigos 11 e 26 do Decreto nº 7.892/2013 e 8250/2014, serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação;

13.5. Nas licitações cujo critério de julgamento é o menor preço global, a adesão deverá ser feita pelo conjunto de itens da Ata,

13.6. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

14 – DAS PENALIDADES:

14.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

14.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

14.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

14.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

14.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei n.º 8.666/93.

14.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO ATO DE CONTROLE FINAL

15.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital do Pregão, perante o Pregoeiro, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

15.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

15.3 – Os preços serão registrados por itens, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade da Administração contratante.

15.4 – A licitante que convocada para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, sem justificativa plausível, dela será excluída, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital.

15.5 – Colhidas as assinaturas, a equipe gerenciadora do SRP providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

15.6 – Os preços registrados em Ata poderão ser publicados trimestralmente na imprensa oficial do Município, quando passivos de revisão.

16. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, admitida sua prorrogação por no máximo mais 12 (doze) meses.

16.2 – O registro formalizado na ata a ser firmado entre o Município de Carmolândia/TO e as Empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação;

16.3 – Durante o prazo de validade do registro de preços o município de Carmolândia/TO não ficará obrigado a comprar os produtos objeto deste Pregão exclusivamente pelo registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, assegurando ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;

16.3.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o município de Carmolândia/TO optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

16.4 – Os fornecedores que não cumprirem total ou parceladamente as suas obrigações, poderão sofrer as penalidades previstas na legislação. Aos fornecedores será garantido o direito de defesa e as penalidades poderão variar desde a advertência até a declaração de inidoneidade para estabelecerem contratos com a Administração Pública Municipal.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Todos e quaisquer pedidos de alteração da Ata, do Contrato, da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento oriundo deste Edital serão dirigidos ao Pregoeiro/Gerenciador responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

17.2. O Município de Carmolândia/TO monitorará, frequentemente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo município.

18.2.1. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o município de Carmolândia/TO solicitará ao



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

18.2.2. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociações.

18.2.3. Na hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata os subitens anteriores, o gerenciador poderá proceder a revogação, conforme o caso, total ou parcial da Ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

18.3. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Carmolândia – TO, pelo telefone (63) 992647894, no horário de expediente, ou e-mail pmcarmolandia1720@gmail.com, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.4. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na sala da Assessoria Jurídica.

18.5. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

18.6. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou funcionário municipal competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

18.7. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, por conveniência do Município de Carmolândia – TO, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

18.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.9. A Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n.º 8666/93).

18.10 O CONTRATANTE não será obrigado a executar todo o objeto previsto no Edital e seus Anexos até o término do Contrato, visto que o quantitativo estipulado trata-se de mera estimativa do que será comprado no decorrer da contratação.

18.11. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Araguaína – TO, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.12. São anexos deste Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Modelo de Carta de cumprimento ao art. 7, XXXIII da CF;
- c) **Anexo III** – Modelo de Declaração do conhecimento do edital;
- d) **Anexo IV** – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes impositivos;
- e) **Anexo V** – Modelo de declaração de que trata o art. 3.º da LC 123/2006;
- f) **Anexo VI** – Minuta da Proposta;
- g) **Anexo VII** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- h) **Anexo V II** – Minuta do Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

Carmolândia – TO, 21 de julho de 2023.

OZIEL JUNIOR DA SILVA BARROS
Gestor Municipal

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023 TIPO MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Registro de preço para futura e eventual Contratação Serviço de Gerenciamento de Abastecimento, Implantação e Operação de Sistema Informatizado/ Integrado com Utilização de Cartão Via Web, que Permita o Fornecimento de Combustíveis, (Gasolina Comum, Diesel Comum S500 e Diesel S10).

Aprovado pela Controladoria e Procuradoria Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2023ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Formalização de Ata de Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada no **gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão via WEB, que permita o fornecimento de combustíveis** (gasolina comum, diesel comum S500 e diesel S10), através da rede de postos credenciados para atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Carmolândia – TO, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Posto em perspectiva o tamanho e a diversidade da frota de veículos municipal, vislumbramos que a contratação direta de pessoas jurídicas não atende a dinâmica que o serviço público demanda. Levando-se em conta que a prestação de serviço público por vezes ultrapassa os limites do município.
- 2.2. A solução escolhida para atender a demanda é a contratação de uma pessoa jurídica especializada no gerenciamento de abastecimento que disponha de uma abrangente rede de postos credenciados, tanto na sede do município como em outras cidades, conforme estabelecido neste termo de referência.
- 2.3. Não se pode afastar dessa análise os benefícios gerenciais alcançados pela administração pública face do gerenciamento de despesas a ser realizado através de sistema informatizado capaz de auditar quanto cada veículo consome a cada abastecimento, média de consumo entre outros, o que torna a gerência frota muito mais ágil, na identificação e solução de eventuais desvios de padrões.

3. FORMALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATO:

- 3.1. Concluído o processo licitatório será firmado com a (s) empresa (s) vencedora o (s) respectivos (s) contrato (s) de compromisso de fornecimento – Ata de Registro de preços e/ou Contrato administrativo.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

- 4.1. Os bens e serviços a serem adquiridos/contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520/2002, assim considerados aqueles bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

5. DA VIGÊNCIA DA ATA:

5.1. A Ata de Registro de Preço a ser formalizada terá vigência de 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação, contados a partir sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Órgão oficial de imprensa do Município de Carmolândia – TO.

6. DA GESTÃO DA ATA:

6.1. Constitui-se Gestora da Ata de Registro de Preço a Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Carmolândia – TO, e integram a mesma, na condição de partícipe, os Órgãos a seguir:

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO	CNPJ
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA	25.063.868/0001-61
02	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	13.397.778/0001-28
03	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA	30.234.519/0001-03
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	27.315.835/0001-97
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.	15.388.292/0001-59

7. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMOS DE ECONOMIA:

7.1. A economia a ser obtida pela Administração, em relação à prestação de serviço em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante certamente será **a menor Taxa de Administração**. Assim mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia do preço praticado no mercado em relação aos serviços e produtos ofertados, cuja escolha recairá naquela que cotar a menor taxa de administração que poderá, inclusive, ser **negativa**.

7.2. Cabe mencionar também as vantagens da formação da Ata de Registro Preços para prestação deste serviço:

- A vigência da Ata de Registro de Preços 12 meses;
- É dispensável a dotação orçamentária para iniciar a licitação;
- Possibilidade de atendimento aos mais variados tipos de demandas.



ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
 CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

- d) Desnecessidade de estoques dos materiais necessários a prestação do serviço, em consequência, menores gastos com pessoal, estrutura física para a guarda dos materiais e com controle desses materiais;
- e) **Redução do número de licitações;**
- f) Redução dos custos de processamento de licitação;

8. DAS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DO SERVIÇO E DA TAXA ADMINISTRATIVA ESTIMADA:

8.1. A metodologia utilizada para obtenção da taxa administrativa estimada será o percentual médio do conjunto pesquisado:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	TAXA DA ADMINISTRAÇÃO
1	1	SERV.	Registro de preço para futura e eventual Contratação Serviço de Gerenciamento de Abastecimento, Implantação e Operação de Sistema Informatizado/ Integrado com Utilização de Cartão Via Web, que Permita o Fornecimento de Combustíveis, (Gasolina Comum, Diesel Comum S500 e Diesel S10).	1,6%

8.2. O critério julgamento será a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

9. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	PREFEITURA	EDUCAÇÃO	SAUDE	ASSISTENCIA	INFRAESTRUTURA	QUANT TOTAL
1	LT	DIESEL COMUM		40000			45000	85000
2	LT	DIESEL S10	15000	60000	45000		50000	170000
3	LT	GASOLINA COMUM	10000	10000	30000	15000	45000	110000

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT TOTAL	VALOR REFERENCIAL	VALOR TOTAL
1	LT	DIESEL COMUM	85000	R\$	415.650,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

2	LT	DIESEL S10	170000	R\$	4,89	831.300,00
3	LT	GASOLINA COMUM	110000	R\$	5,83	641.300,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						1.888.250,00

* Valores referencias retirados do resumo semanal de Levantamento de Preços de Combustíveis (período do mês de julho) – via Pesquisa de Preço.

- 9.2. O combustível demandado pela Prefeitura justifica-se pela necessidade de abastecimento de combustíveis da frota de veículos (item 9.7.) do Município de Carmolândia/TO utilizados pelos mais diversos órgãos municipais, sendo imprescindíveis para manter a mobilidade da frota, na condução de servidores para o desenvolvimento das atividades inerentes à administração municipal, o abastecimento da frota de carros e maquinários, são utilizados para atender as necessidades de diversas secretarias como de infraestrutura, agricultura, meio ambiente entre outras.
- 9.3. O combustível demandado pela Secretária Municipal de Educação se faz necessário para o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas. Pois possui uma frota de veículos, sobretudo ônibus escolares, responsáveis por transportar centenas de alunos durante todo o período escolar para os mais diversos pontos dentro do município.
- 9.4. O combustível demandado pela Secretaria Municipal de Saúde justifica-se pela frota de veículos pertencentes ao órgão, como carros e ambulância que são diariamente usados para atender as necessidades da população. Dessa forma, a necessidade de combustível fica evidente, principalmente quando se observa que atenderá o transporte de doentes de todas as faixas etárias.
- 9.5. O combustível demandado pela Secretaria Municipal de Assistência Social justifica-se pela necessidade de transporte para levar seus servidores até o local em que são necessários. Além disso, essa quantidade leva em conta ainda o período de chuvoso que todos os anos assola o município. Haja vista o mesmo ser banhado por um rio, onde anualmente ocorrem enchentes, sendo necessário a mobilização de toda frota do município para resgatar os desabrigados e amenizar os danos causados pelos alagamentos.

9.7 Frota de Veículos do Município:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEICULO
1	FIAT TORO
2	FORD ECOSPORT



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

3	CAMIONETE HILLUX
---	------------------

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	Descrição do Veiculo
01	SPRINTER MERCEDES BENZ
02	RENALT MASTER FURGÃO - VAN
03	L200 TRITON - MIRSUBISHI
04	CAMIONETE S-10 - CHEVROLET
05	FIAT STRADA WORKING

FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Item	Descrição do Veiculo
01	Caçamba (Placa GPZ 2567)
02	Caçamba (Placa OYB 5822) – PAC
03	Motoniveladora -PAC
04	Trator Agrícola New Holland – TT 4030
05	Trator Agrícola New Holland – TT 4.75
06	Retroescavadeira – PAC
07	Retroescavadeira – XT870BR
08	Massey Ferguson - XTRA
09	Trator LSU80
10	Trator agrícola Jonh Deere SLC
11	Pá Carregadeira
12	CAÇAMBA PLACA SGN7E65
13	Caminhão Compactador placa RSD0C10
14	Camionete S-10
15	Trator Agrícola New Holland – TT 4030

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Descrição do Veiculo
1.	MICRO ÔNIBUS – VOLARE 4X4 PLACA OLK 2039
2.	MICRO ÔNIBUS – VOLARE 4X4 PLACA OLK 2029
3.	ÔNIBUS 15.190 – PLACA MWT 6402
4.	MICRO ÔNIBUS GRANMINI VW – PLACA MXD 4262 ANO: 2010
5.	GRANMINI VW NEOBUS MINE – PLACA QWE 6H27 ANO: 2020/2021
6.	GRANMINI VW NEOBUS MINE – PLACA QWE 6J85, ANO: 2020/2021
7.	GRANMINI VW NEOBUS TH PLACA QWC 6D40, ANO:2020/2021
8.	FIAT UNO – PLACA MWP 9593



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Item	Descrição do Veículo
1.	FIAT UNO

1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos moldes do art. 30 § 4, da Lei 8.666 de 1993.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS:

Implantação e operacionalização de Sistema Informatizados de Frota e Veículos e cadastramento de uma rede de atendimento.

2.1. O Sistema de Gestão de Abastecimento da Contratada deverá compreender:

- a) A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados, em especial nos Estados do Tocantins, Maranhão e Góias.
- 2.2. Após assinatura do contrato, serem credenciados postos nos municípios relacionados nos itens 10.2.1 a e b e em todo o território nacional e, ainda, postos que apresentem menor preço indicados pelo Município.
- 2.3. Opção de Envio SMS para celular do Gestor da Frota, contendo informações de todas as operações de abastecimento pelos motoristas e alterações efetuadas com sua senha.
- 2.4. Registro informatizado dos seguintes **dados de abastecimento** disponíveis para consulta via WEB.
 - a) Envio de E-mail para a CONTRATANTE apontando as inconsistências e parametrização designada pela mesma.
 - b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiro e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.
 - c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos.
 - d) Cancelamento imediato para os casos de perda e extravio de cartão.
 - e) Identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal.
 - f) Últimas quilometragens.
 - g) Alteração e renovação de limites em tempo real.
 - h) Extrato de utilização.
 - i) Inconsistências: veículo, data/hora, cartão, KM, litros, valor, R\$/L, serviço e inconsistências.
- 2.5. **Relatório parametrizável** possibilitando o gestor definir com base em qualquer informação cadastral ou captura o formato que atenda sua necessidade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

- a) Controle por horímetro e hodômetro.
- b) Possibilidade de se alterar justificadamente a quilometragem de abastecimento para correções de erros de lançamento.
- c) Possibilidade de lançar abastecimentos realizados fora do sistema para acerto da média sem gerar fatura.
- d) Relatório com relação de veículos travados e não travados nos crivos: média mínima, média máxima, capacidade de tanque, limites de crédito e limites de cotas em litros mensais.
- e) Bloqueio de postos para fechamento de rede adequada à operação do cliente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

- f) Apresentação de indicadores segmentados: Por combustível/cidade, preço fixo por estabelecimento, liberação de restrição (justificada), correção do hodômetro e horímetro, sistema informativo.

2.6. O Sistema de gestão deverá ainda possibilitar

- a. O bloqueio/ desbloqueio / troca de senha VIA WEB em tempo real para gerenciamento acompanhamento e ações pró ativas por parte da CONTRANTE.
- b. Identificação de erros de cadastros e verificação da quantidade de cartões coringas ativos.
- c. Identificação de R\$/L de valor acima da média de mercado para que haja negociação dos preços ou redirecionamento de abastecimento para estabelecimentos mais baratos.
- d. Análises de veículos apresentando indicadores segmentados por veículo.
- e. Apresentação das transações protegidas classificadas por tipo, por responsável, por condutor e por estabelecimento.
- f. Identificação dos principais causadores de transações protegidas para um maior detalhamento e treinamento.

2.7. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, para análise gerencial, os seguintes relatórios que poderão ser exportados com inserção do timbre do departamento.

a) Relatório por veículo contendo:

- a. Dados do veículo
- b. Limite de consumo
- c. Saldo
- d. Data e hora
- e. Transação
- f. Liberação de Restrição
- g. Cartão
- h. Estabelecimento
- i. Quilometragem
- j. Serviço
- k. Valor
- l. KM rodado
- m. Totalizador de veículo e frota
- n. Desdobramento por transação

b) Relatórios por usuário contendo

- a. Dados do usuário
- b. Data e hora
- c. Transação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

- d. Liberação de Restrição
 - e. Cartão
 - f. Número da Frota
 - g. Estabelecimento
 - h. Cidade/UF
 - i. Valor e totalizado
 - j. Data de vencimento da carteira de habilitação
 - k. Alterações realizadas nos dados
- c) **Relatórios de abastecimento com os seguintes dados**
- a. Data hora
 - b. Identificação do Estabelecimento
 - c. Identificação do Veículo (placa)
 - d. Hodômetro ou horímetro do veículo no momento do abastecimento
 - e. Produto adquirido (produto/quantidade)
 - f. Valor total da operação em Reais
 - g. Quilometragem percorrida
 - h. Média realizada
 - i. Relatório das operações realizadas por estabelecimento credenciado.
 - j. Relatório do preço médio pago por tipo de combustível consumido por frota.
 - k. Relatório do volume de gastos realizados por tipo de combustível.
 - l. Relatório dos veículos que apresentam distorções em termos de quilometragem e consumo de combustível.
 - m. Relatório das despesas realizadas por Secretaria.
 - n. Relatório do desempenho geral da frota por período.
 - o. Relatório do desempenho x custo por categoria (veículo leve, motos, pick-up, caminhão médio, etc.)
 - p. Relatório do desempenho x idade da frota por período.
 - q. Relatório do desempenho x modelo de veículo por período.
 - r. Relatório de desempenho x veículos leves.
 - s. Relatório da utilização média mensal dos veículos por KM rodado.
 - t. Relatório de desempenho por usuário.
 - u. Relatório de parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos.
- 2.8. **O sistema deverá emitir no posto credenciado comprovante da transação, independentemente da solicitação do condutor, contendo as informações a seguir:**
- a. Identificação do posto (nome, endereço e CNPJ)
 - b. Identificação do veículo (placa)
 - c. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento.
 - d. Tipo de combustível
 - e. Data e Hora da transação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

f. Quantidade de litros

g. Valor da operação

3. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA:

- 3.1. A contratada deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.
- 3.2. Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas:
 - a. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.
 - b. O CONTRATANTE poderá solicitar, ao CONTRATADO, o bloqueio do cartão de veículo, que deverá ser feito on-line ou via telefone, por meio de 0800 especialmente designado para esse fim.
 - c. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca/validação da senha do usuário.
 - d. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela, pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado ou credenciado para esse fim.
 - e. As placas dos carros pertencentes a Secretarias e/ou Órgãos Partícipes solicitantes ao serão cadastradas e vinculadas aos cartões magnéticos.
 - f. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético.
 - g. A empresa CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que **não for bloqueado** pelo CONTRATANTE.

4. DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES:

- 4.1. A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos, softwares e sistemas necessários à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.
- 4.2. Deverá fornecer software de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota.
- 4.3. O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, localizadas onde a CONTRATANTE indicar.
- 4.4. A CONTRATADA deverá promover a instalação de Bases de Gerenciamento, em locais determinados pelo CONTRATANTE, onde a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

CONTRATADA instalará os softwares de gerenciamento da frota e do sistema, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta, tiver dado causa por sua culpa ou dolo, deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

- 4.5. A utilização dos **equipamentos, softwares e sistemas** será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e/ou substituição dos **equipamentos, software e sistemas** que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.
- 4.6. A licitante vencedora fornecerá treinamento para Gestores e Usuários da CONTRATANTE, visando o gerenciamento de todo o sistema nos softwares utilizados pela CONTRATADA.
- 4.7. Os equipamentos, softwares ou sistema online fornecidos pela CONTRATADA ou seus credenciados deverão ser submetidos e aprovados pela CONTRATANTE, por meio do responsável pelo gerenciamento do Contrato.

5. DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:

- 5.1. A CONTRATANTE será quem cotará os preços dos combustíveis diretamente com os Postos Combustíveis através de pesquisas que serão realizadas semanalmente.
- 5.2. A CONTRATADA deverá credenciar os postos de combustível que apresentarem menor preço, indicados pela CONTRATANTE desde que o estabelecimento também esteja de acordo.
- 5.3. Após a assinatura do contrato e como condição para sua continuidade a CONTRATADA deverá ter a rede de postos credenciados que atenda os Municípios abaixo relacionados:
 - a) **NO ESTADO DO TOCANTINS:** Araguaína, Palmas, Gurupi, Paraíso do Tocantins, Araguatins, Tocantinópolis, Augustinópolis, São Miguel do Tocantins, Xambioá.
 - b) **Em outros Estados:** Brasília – DF, Imperatriz – MA, Goiania-GO.
- 5.4. Caso a CONTRATADA não possua postos credenciados nas cidades acima elencadas, a mesma deverá, no prazo de até **10 (dez) dias**, credenciar os postos nos municípios.
- 5.5. A CONTRATADA deverá ainda, no prazo de até **15 (quinze) dias** a contar da solicitação, credenciar os postos em novos municípios que sejam necessários
- 5.6. Se no decorrer da execução do contrato outros postos não credenciados



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

vierem a praticar um menor o preço do combustível, a CONTRATADA deverá credenciar esses postos, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da solicitação da CONTRATANTE desde que o estabelecimento esteja de acordo.

- 5.7. O Sistema de Gerenciamento deverá estar equipado para possibilitar a CONTRATANTE o bloqueio dos preços dos combustíveis, de forma a permitir o abastecimento somente pelo preço negociado com os postos de combustíveis, de forma a facilitar o poder de negociação do cliente junto ao posto.
- 5.8. O sistema através da captura da transação na rede credenciada deverá respeitar o valor negociado e cadastrado no sistema de gestão.
- 5.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Sistema de Gerenciamento de Frota em níveis de acesso compatíveis ao modelo que deve ser definido pela CONTRATANTE, durante a execução do contrato, e esta estabelecerá níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.
- 5.10. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, logo após a assinatura do contrato relação completa e atualizada dos veículos, dos condutores e das unidades de serviços, contendo os seguintes dados: placa, marca, tipo, chassi, combustível, ano, modelo de fabricação, capacidade do tanque, hodômetro, placa do patrimônio, lotação de cada veículo, nome dos condutores, matrícula funcional e unidade dos condutores, relação das unidades de serviços, bem como todas as informações necessárias para a implantação do sistema.
- 5.11. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo e definido pela CONTRATANTE, e deverá oferecer todas as informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- 5.12. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:
 - a. Operações de cadastramento dos veículos, dos condutores, das unidades deserviço.
 - b. Parametrização dos cartões e limite de crédito.
 - c. Fornecimento dos cartões para os veículos.
 - d. Definição da logística da rede de postos credenciados.
 - e. Treinamento para utilização do Software de Gestão e emissão de Relatórios que deverá se repetir **semestralmente**.
 - f. A CONTRATANTE através do sistema WEB estabelecerá para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

Contrato.

5.13. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone ou por qualquer outro meio idôneo, por parte da rede credenciada, do número de autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle da gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

5.14. Níveis de atendimento;

a. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana – SAC.

Atendimento personalizado e preferencial – SUPORTE.

b. Prazo para atendimento de assistência técnica e solução de problemas de até 04 h (quatro horas), em caso de problemas com as máquinas esses deverão ser solucionados e os serviços restabelecidos em até 24h (vinte e quatro horas).

5.15. A contratada deverá instalar o software do sistema e emitir 1ª e, quando necessário, a 2ª via do cartão magnético, **sem ônus à CONTRATANTE**, ficando ainda, em caso de inclusão de veículos não cadastrado inicialmente, comprometida a fornecer cartão para cada veículo adicionado, conforme solicitação, **sem custos adicionais**. A cada aditivo deverá ser enviado um novo cartão devido a deterioração do mesmo.

5.16. Os cartões deverão ser protegidos até a entrega no endereço da CONTRATANTE e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor autorizado no sistema.

5.17. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa CONTRATADA.

5.18. A CONTRATADA deverá descredenciar postos de combustíveis que forem reprovados nos critérios da Agência Nacional de Petróleo – ANP, após informado pela CONTRATANTE.

5.19. Treinamento para utilização do Software de Gestão e emissão de Relatórios deverá se repetir **semestralmente**.

6. DO TREINAMENTO:

6.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo município a utilizar todos os recursos do sistema.

6.2. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural aos indicados pela CONTRATANTE que estarão diretamente envolvidos na utilização



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

do sistema de informação a ser disponibilizado.

- 6.3. O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se for presencial, deverá ser realizado na Sede da Secretaria ou do Órgão Contratante.
- 6.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais didáticos e os manuais de operação para os gestores designados, além de outros que possam ser indicados pela Prefeitura Municipal de Carmolândia.
- 6.5. A CONTRATADA deverá realizar treinamento inaugural de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, no prazo máximo **de 10 dias úteis** contados a partir da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários, sob a coordenação dos fiscais do contrato.

Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade, e a qualquer tempo, sempre que a CONTRATANTE apontar a necessidade.

Carmolândia-TO, 21 de julho de 2023.

OZIEL JUNIOR DA SILVA BARROS
Gestor da Prefeitura Municipal de Carmolândia

DHECILENE MORAIS DE ARAUJO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

JURACI FÉ
Gestor do Fundo Municipal de Infraestrutura

MARIA JHULIANA MORAIS BARBOSA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

CLEITON ALVES MARTINS
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

***PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2023
ANEXO IX***

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, n.º __, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional, n.º 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Representante Legal
Carimbo CNPJ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

_____ inscrito no CNPJ n°
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
_____ portador (a) da Carteira de
Identidade n° _____ e do CPF n° _____,
DECLARA, por seu representante legal infra-assinado, referente ao Pregão Presencial n°
004/2023/SRP do Município de Carmolândia –TO, que Conhece e Aceita o inteiro teor do
Edital da Licitação supra e seus anexos.

Local e data, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

_____ (Nome da Empresa) (CNPJ)
_____, com sede sita à _____ (endereço completo)
_____, Declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a
administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da [Lei Complementar 123](#), de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da [Lei 9.430](#), de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, em _____ de _____ de _____.

Representante Legal
Carimbo do CNPJ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA (modelo)

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, Estabelecida na _____, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial Nº 004/2023. Oferecemos a esse Órgão a oferta indicada, para o fornecimento do objeto descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR TOTAL COM TAXA
01	Especificar o item			
VALOR TOTAL DA OFERTA				R\$

O VALOR TOTAL GERAL para o(s) item(ns) ofertado(s) por esta empresa é de: R\$ _____ (_____).

Dados da empresa:

Razão Social: _____;
CNPJ (MF) n.º: _____;
Inscrição Estadual n.º: _____;
Endereço: _____;
Fone: _____;
CEP: _____; e
Cidade: _____ Estado: _____;

Dados Bancários:

Conta n.º: _____
Agencia n.º: _____
Banco: _____

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____;
RG n.º: _____;
CPF n.º: _____;
Cargo/Função ocupada: _____;
Fone: _____;
E-mail: _____.

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega da proposta.

3. DECLARAÇÕES:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

Nos preços acima propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral dos objetos da contratação.

Cidade/UF, _____ de _____ de _____.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2023

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço, para:

Contratação de empresa para Registro de preço para futura e eventual Contratação Serviço de Gerenciamento de Abastecimento, Implantação e Operação de Sistema Informatizado/ Integrado com Utilização de Cartão Via Web, que Permita o Fornecimento de Combustíveis, (Gasolina Comum, Diesel Comum S500 e Diesel S10).

Processo Licitatório N°: xxx/2023 Processo Adm. N°: xxx/2023

Validade: 12(doze) meses

Aos xx dias do mês de xxxxx de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Carmolândia/TO, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº 004/2023/SRP, homologado no dia xx/xx/2023, que vai assinada pela autoridade competente do município de Carmolândia/TO – Órgão Gerenciador do Registro de Preços, gestores dos Órgãos Participantes e pelos representantes legais dos licitantes classificados, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente instrumento fundamenta-se no Edital do Pregão Presencial nº 004/2023, Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA

visando o Registro de preço para futura e eventual Contratação Serviço de Gerenciamento de Abastecimento, Implantação e Operação de Sistema Informatizado/ Integrado com Utilização de Cartão Via Web, que Permita o Fornecimento de Combustíveis, (Gasolina Comum, Diesel Comum S500 e Diesel S10).

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIAe/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 004/2023



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por

ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 04/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL:						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
					TOTAL:	

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 004/2023, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que

tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transfêrencia bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

I. Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá liberar o



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços do presente contrato serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 004/2023, conforme decisão do Pregoeiro do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, lavrada em Ata datada de xxxxxx, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca do município de Araguaína/TO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carmolândia, xx de xxxxx de 2023.

OZIEL JUNIOR DA SILVA BARROS
Gestor da Prefeitura Municipal de Carmolândia

DHECILENE MORAIS DE ARAUJO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

JURACI FÉ
Gestor do Fundo Municipal de Infraestrutura

MARIA JHULIANA MORAIS BARBOSA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

CLEITON ALVES MARTINS
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2023

O MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA, com sede à Rua José Pedro de Oliveira, s/n - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.063.868/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Gestor Sr. **Oziel Junior da Silva Barros**, brasileiro, portador do RG n.º xxxxxxxx SSP/TO, CPF n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxx, denominado **CONTRATANTE**, tendo em vista o resultado do **Pregão Presencial n.º 004/2023 e da Ata de Registro de Preços n.º XXXX**, e denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito no *CPF n.º XXXXXXXXXXXX*, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, em obediência as Normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores e tem justo e contratado de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para Registro de preço para futura e eventual Contratação Serviço de Gerenciamento de Abastecimento, Implantação e Operação de Sistema Informatizado/ Integrado com Utilização de Cartão Via Web, que Permita o Fornecimento de Combustíveis, (Gasolina Comum, Diesel Comum S500 e Diesel S10), compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através de oficinas credenciadas pela contratada para atender a frota de veículos oficiais do município de Carmolândia/TO, compreendendo as secretarias municipais, Prefeitura Municipal de Carmolândia, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Infraestrutura e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificado no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial n.º 004/2023 na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços ora contratados compreendem os seguintes itens:

- a) Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à utilização dos veículos;
- b) Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos;
- c) Equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um cartão para cada veículo;
- d) Processamento dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, datas e horários de aplicação de insumos: tipos de combustíveis, peças, componentes e serviços, manutenções, etc., a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana e em base gerencial de dados disponíveis para a Prefeitura Municipal de Carmolândia/TO;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

e) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios para a “CONTRATANTE” pela INTERNET.

3.8 Racionalização e controle de gastos com produtos e serviços aplicados aos veículos, incluindo:

f) Combustíveis dos tipos: gasolina comum, diesel comum, diesel S-10;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Licitatório e que são partes integrantes desta avença, independentemente de transcrição:

I – Edital do Pregão Presencial nº 004/2023.

II – Proposta e documentos anexos firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação foi instaurada licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000, por meio do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 004/2023, ficando este instrumento vinculado ao citado Edital e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objetos do presente contrato serão prestados por meio de regime de execução indireta, mediante Preço Global.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS CARTÕES

A CONTRATADA deverá entregar os cartões acompanhados das respectivas senhas de utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA de comunicação formal do Departamento de Compras.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá entregar os cartões na Sede da Prefeitura Municipal, Centro de Carmolândia/TO, CEP 77.840-000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Controle de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de Frotas, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda a frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os relatórios emitidos pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação, motorização;
- b) histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviços adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
- c) análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;
- d) quilometragem percorrida pela frota;
- e) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- f) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- g) preço pago pela aquisição de produtos/serviços adquiridos pela frota;
- h) descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- i) relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de produto ou serviço;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

- j) relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;
- k) relatório para conferência da nota fiscal, discriminando os serviços prestados no período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços de abastecimento deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Informatização dos dados coletados por ocasião de cada abastecimento e do consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, datas e horários, tipos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana e em base gerencial de dados disponíveis para a “CONTRATANTE”;
- b) Processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios para a “CONTRATANTE” pela INTERNET.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

O valor global estimado da presente contratação é de R\$ xxxxxxx (valor por extenso) – sendo a taxa de desconto de xx% conforme processo licitatório – Pregão Presencial nº 004/2023. Os valores serão empenhados mensalmente mediante emissão de ordem de compra e nota fiscal e serão distribuídos da maneira a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR TOTAL COM TAXA
01	Contratação de empresa para Registro de preço para futura e eventual Contratação Serviço de Gerenciamento de Abastecimento, Implantação e Operação de Sistema Informatizado/ Integrado com Utilização de Cartão Via Web, que Permita o Fornecimento de Combustíveis, (Gasolina Comum, Diesel Comum S500 e Diesel S10)			
VALOR TOTAL				R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE descontará mensalmente à CONTRATADA, a título de taxa de maior desconto um percentual que incidirá sobre o volume de produtos e serviços consumidos dentro deste período na rede credenciada de estabelecimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor disponibilizado a ser firmado com a CONTRATADA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

é apenas estimado, podendo não ser utilizado na sua totalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores dos combustíveis, serviços e manutenções leves – corretivas e preventivas – na rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o valor à vista.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

PARÁGRAFO QUARTO - O valor referente à emissão da primeira via dos cartões dos veículos credenciados será cobrado em uma única parcela. Havendo necessidade de emissão de segunda via, o pagamento dar-se-á na fatura do mês correspondente, observado o preço unitário do cartão original.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores dos combustíveis serão pagos mensalmente, de acordo com os preços praticados (para cada tipo de combustível) no mercado nacional, com base na tabela mensal da ANP (Agência Nacional de Petróleo) de cada município.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a partir da emissão da Nota Fiscal, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital. **A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento junto aos fornecedores em geral, numa única parcela, em até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação do repasse pela contratante.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras do CONTRATANTE, após o fechamento de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá conter o valor consolidado dos gastos realizados pela frota do CONTRATANTE na rede de estabelecimentos credenciados da CONTRATADA e a respectiva taxa de desconto avançada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA emitirá em nota fiscal distinta o valor referente à emissão dos cartões dos veículos credenciados.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de conferência dos dados constantes da Nota Fiscal, a CONTRATADA disponibilizará acesso ao sistema de Controle de Frotas ao CONTRATANTE, o qual possibilitará a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos e serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, horário, local, quilometragem atualizada, quantidade de litros de cada abastecimento e autonomia média por litro.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, juntamente com as faturas/notas fiscais, independentemente de notificação, sob pena de suspensão dos pagamentos:

- a) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- c) Termo de opção do SIMPLES, quando for o caso.

PARÁGRAFO SETIMO - É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implicará desconsideração pela Contratante dos prazos estabelecidos. A Contratante não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento por causas imputadas ao CONTRATANTE, o valor devido será pago com correção, aplicando-se, para tanto, a variação do índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao atraso, procedendo-se o cálculo *pro rata* dia.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

PARÁGRAFO NONO – A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem do prazo de pagamento a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal da Contratada perante à Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Considerando que a contraprestação em favor da CONTRATADA será feita mediante percentual fixo sobre o valor dos serviços prestados, o presente contrato não comporta reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do CONTRATANTE, nas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de XXXXXX / XXXXXX.

Dotação Orçamentária: XXXXXX/3.3.90.30/3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, por força deste contrato, obriga-se a:

- Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e Indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação e deverá:
- Atender prontamente às solicitações do Contratante no fornecimento de serviços nas quantidades e especificações deste CONTRATO, de acordo com a necessidade do contratante, a partir da solicitação do Departamento de compras.
- Apresentar a nota fiscal acompanhada pelas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste CONTRATO.
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da contratação avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes fato supervenientes, objeto de sinistro que venha ocorrer, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.
- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços;
- Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações;
- Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e consolidação de dados, em língua portuguesa, para o CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pela empresa sub licitante vencedora, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso.
- Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todas as, manutenções, veículos e condutores;
- Fornecer senhas individuais para os servidores indicados pela CONTRATANTE.
- Fornecer o registro e o tratamento das informações de consumo e manutenção de serviços listados neste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;
- Manter em funcionamento o sistema para que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;
- Responsabilizar pelo uso indevido de cartão não autorizado, cancelado, ou bloqueado pelas unidades do CONTRATANTE, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela LICITANTE VENCEDORA;
- Fornecer os cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização das manutenções na rede credenciada, sem nenhum ônus à



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

CONTRATANTE. Os cartões substituídos por desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico, deverão ser fornecidos sem nenhum ônus a CONTRATANTE.

- Permitir ao servidor responsável pelo gerenciamento do sistema, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos.
- Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.
- Treinar e capacitar os servidores indicados pela LICITANTE VENCEDORA a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.
- Manter listagem eletrônica atualizada de postos de combustíveis, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.
- Designar um preposto perante a CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.
- Manter estrutura de consultoria permanente (on line) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas junto a CONTRATANTE, caso necessário. Estas visitas deverão ser realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.
- Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.
- Pagar pontualmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a efetuação do pagamento pela contratante, à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, é de total responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

- Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.
- Responsabilizar pelo treinamento e capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema.
- Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a CONTRATANTE.
- Manter durante o prazo da vigência contratual, equipamentos específicos e softwares necessários à prestação efetiva dos serviços.
- Responsabilizar-se pelo treinamento da rede credenciada especificamente em obediência aos manuais e procedimentos que os acompanharem os equipamentos, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a manutenção e ou substituição dos mesmos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato;
- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições.
- Processar e liquidar a fatura correspondente às aquisições, através de ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter prazo de validade renovada a cada vencimento, no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão de nota fiscal;
- Acompanhar, controlar e avaliar os bens, através da unidade responsável por esta atribuição;
- Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por partes da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição dos bens;
- Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.
- Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1 - Advertência;

2 - Multa de:

2.1) 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato caso haja atraso injustificado na execução do serviço, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do contrato por culpa da contratada;

2.3) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;

2.4) até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada no instrumento convocatório e seus anexos e não abrangida nas condições anteriores, dobrada em caso de reincidência.

3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o município de Carmolândia-TO, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa porventura aplicada deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias da notificação ou descontada de pagamentos pendentes, podendo ser cobrada judicialmente após inscrição na Dívida Ativa do Município e, ainda, aplicada juntamente com as demais penalidades;

PARÁGRAFO TERCEIRO – **As penalidades aplicadas poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato o qual terá as seguintes atribuições, sem prejuízos daquelas previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93:

a) – acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

b) – atestar a Nota Fiscal/Fatura como condição para o pagamento;

c) – informar à Administração a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução dos serviços, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades devidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O servidor indicado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será extinto:

I – ordinariamente, pelo advento de seu termo final;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

II – em decorrência de rescisão motivada pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme art. 77 da Lei nº 8.666/93;

III – em decorrência de rescisão motivada por quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão, essa poderá ocorrer por qualquer uma das formas descritas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no art. 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a sua vigência, na forma da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Fazem parte integrante deste Contrato: o edital do pregão presencial nº 004/2023, a nota de empenho emitida pelo Contratante, a proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do município de Carmolândia/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araguaína/TO para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo as partes, por meio de seus representantes, assinam em três vias o presente contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

Carmolândia/TO, xxx de xxxx de 2023.

OZIEL JUNIOR DA SILVA BARROS

Gestor Municipal Contratante

EMPRESA TAL
CNPJ nº xxxxxxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ **CPF/MF:**

Nome: _____ **CPF/MF:**